REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO ENTRE A SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA (SBU) E A *AMERICAN UROLOGICAL ASSOCIATION* (AUA)

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA** ("**SBU**"), através de sua Diretoria de Relações Internacionais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.516/2015 e pelas Resoluções nº 1.634/2002, 2.148/2016 e 2.380/2024 do Conselho Federal de Medicina ("**CFM**"), em parceria com a **AMERICAN UROLOGICAL ASSOCIATION ("AUA")**, faz saber que as inscrições para o **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA para o ano de 2027** estarão abertas no período de 28/10/2026 até 15/11/2026; e que o procedimento, prerrequisitos e critérios para habilitação, seleção e participação de candidatos serão regidos consoante os termos e condições dispostos a seguir. Este Programa tem como objetivo estimular a educação médica em Urologia (estágio de observação), com foco em novas tecnologias e observação prática em centros de excelência nos Estados Unidos, com duração mínima de 10 dias e máxima de um mês, imediatamente antes ou depois do Cong resso Anual da AUA, que decorrerá de 21 a 24 de maio de 2027, em San Diego.

ARTIGO 1º - OBJETO E OBJETIVOS

1.1. O presente regulamento estabelece o procedimento, prerrequisitos e critérios para habilitação, seleção e participação de candidatos no **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, assim como os parâmetros objetivos da atuação de seus examinadores, na condução do correspondente processo seletivo meritocrático, regido pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

1.2. O **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027** é realizado no desempenho do objeto social da **SBU**, conforme definido pelos incisos I e II, do artigo 2º, de seu Estatuto Social, a partir de parceria firmada com a **AUA**, com os seguintes objetivos:

a. fomentar a troca de conhecimentos e boas práticas entre Médicos Especialistas em Urologia;

b. proporcionar ao Médico Especialista em Urologia experiência profissional em ambientes clínicos e de investigação de alto padrão técnico-científico;

c. atualizar o Médico Especialista em Urologia a respeito dos temas e técnicas mais recentes e prevalentes da especialidade;

d. possibilitar aperfeiçoamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos complexos, inerentes ao exercício profissional da Urologia;

e. oportunizar a ampliação, diversificação e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua atuação como Médico Especialista em Urologia;

f. estimular o interesse pela produção científica e reforçar a necessidade permanente de educação continuada do Médico Especialista, como meio de crescimento profissional e obediência aos princípios fundamentais da medicina; e

g. fortalecer os laços de cooperação entre as Sociedades de Especialidade em Urologia, em âmbito internacional.

h. A participação no programa tem natureza exclusivamente observacional. Os participantes não poderão executar cirurgias, procedimentos médicos ou outras intervenções clínicas diretas, devendo cumprir as normas da AUA e das instituições anfitriãs.

ARTIGO 2º - PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1. Os interessados deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico editais.concursos@sbunet.org.br até o dia 15/11/2026, colocando no assunto do e-mail **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027,** declarando seu interesse em participar do refeido Programa.

2.2. Nesse mesmo e-mail, deverão ser anexados cada um dos documentos necessários à comprovação idônea dos **prerrequisitos** especificados no artigo 3º, abaixo, sem os quais a candidatura não poderá ser habilitada.

2.3. Também deverão ser anexados no mesmo e-mail, cada um dos **documentos qualificativos** especificados no artigo 4º, abaixo, sobre os quais será realizada a avaliação anonimizada da candidatura, de acordo com o critério meritocrático.

2.4. Todos os documentos enviados pelos interessados, no cumprimento deste regulamento, deverão ser apresentados de forma individualizada, em formato PDF.

2.4.1. Cada arquivo PDF deve ser nomeado de forma a permitir a identificação do conteúdo correspondente.

2.5. Nos **documentos qualificativos** especificados no artigo 4º, abaixo, toda e qualquer informação que permita a identificação do candidato, ainda que indiretamente, deverá constar, exclusivamente, das 05 primeiras linhas, de modo a permitir sua anonimização mediante a ferramenta de ocultação de texto.

2.5.1. Para anonimização dos documentos enviados pelos candidatos, os respectivos arquivos PDF **não** poderão estar salvos em modo de segurança protegido.

2.5.2. A anonimização dos **documentos qualificativos** é condição *sine qua non* para obediência ao princípio da impessoalidade.

2.5.2.1. Qualquer **documento qualificativo** apresentado pelo candidato, que por alguma razão não permita a ocultação de informações, não integrará o dossiê de sua candidatura submetido à avaliação da Comissão Julgadora.

2.6. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato interessado atender todas as exigências deste regulamento, assim como acompanhar a divulgação de eventuais retificações, modificações, alterações e republicações.

2.7. Também será de exclusiva responsabilidade do candidato, sob pena de sua inabilitação, adotar todas as providências cabíveis para se assegurar de que seu e-mail foi regular e tempestivamente recepcionado pela **SBU**, com todos os anexos necessários.

2.7.1. O candidato também deverá se certificar de que os arquivos PDF anexados ao seu e-mail atenderão às seguintes condições:

a. contenham documentos idôneos;

b. correspondam à expressão da verdade;

c. estejam salvos com nomes que identifiquem seu conteúdo;

d. não tenham sido corrompidos durante sua transmissão; e

e. estejam perfeitamente legíveis, acessíveis e editáveis.

2.7.1.1. Ficam os interessados expressamente informados de que, prestar declaração falsa ou inexata constitui crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, passível de reclusão de 01 a 05 anos, além de multa.

2.7.1.2. **Comunicação**: O envio de e-mails pelo(a) candidato(a) **não** implica presunção de recebimento pela SBU. *É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adotar as providências necessárias para obter comprovação inequívoca do recebimento da mensagem pela SBU*, sob pena de não serem considerados os documentos ou informações encaminhadas sem a devida confirmação.

ARTIGO 3º - PRERREQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Poderá habilitar-se no processo seletivo do **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, o Médico Especialista em Urologia que atender, cumulativamente, aos seguintes **prerrequisitos**, mediante apresentação da respectiva documentação:

a. tenha concluído sua formação no Programa de Residência Médica em Urologia ("**PRMU**") reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ("**CNRM**");

b. possua o Título de Especialista em Urologia concedido pela **SBU** (TiSBU);

c. seja apto a apresentar Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina ("**CRM**"), sem anotações desabonadoras;

d. tenha concluído, o **PRMU** há no mínimo 05 (cinco) anos e não mais do que 15 (quinze) anos;

e. seja associado da **SBU**, adimplente e quite com todas as suas obrigações associativas;

f. possua atuação em atividades clínicas ou de investigação relevantes para a formação na especialidade;

g. Demonstrar domínio do idioma inglês, com proficiência suficiente para regular desempenho profissional nesse idioma, mediante declaração assinada e datada, ciente de que poderá ser submetido à avaliação oral para comprovação dessa habilidade.

h. Ter passaporte com validade superior a seis meses, a partir da data prevista para o término do estágio (será de exclusiva responsabilidade dos candidatos selecionados a obtenção do visto de imigração necessário para ingressar legalmente em território Norte-Americano); e

i. Atenda integral e tempestivamente todas as exigências do processo de inscrição, habilitação e seleção, divulgadas neste regulamento, assim como em suas eventuais retificações, modificações, alterações e republicações.

3.2. O candidato selecionado para participar do **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, deverá manter-se quite e adimplente até o término de sua participação.

3.3. Será de exclusiva responsabilidade do candidato selecionado a obtenção do visto de imigração necessário para ingressar legalmente em território estrangeiro.

3.4. O preenchimento integral e tempestivo dos prerrequisitos especificados acima assegurará ao candidato sua habilitação, para participar do processo de seleção.

ARTIGO 4º - AVALIAÇÃO MERITOCRÁTICA ANONIMIZADA (*BLINDED REVIEW*)

4.1. A Diretoria Executiva da **SBU** nomeará os membros da Comissão Julgadora, que realizarão a avaliação da qualificação profissional das candidaturas anonimizadas, observado o critério meritocrático.

4.2. Apenas as candidaturas que atendam todos os prerrequisitos de habilitação serão submetidas ao processo de avaliação anonimizada (*blinded review*), que obedecerá ao critério exclusivamente meritocrático, baseado na respectiva qualificação profissional, conforme as informações contidas nos seguintes **documentos qualificativos**:

a. *Curriculum Vitae* (CV);

b. declaração pessoal do candidato (300 palavras ou menos), descrevendo como a sua participação no **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027** irá beneficiá-lo no campo pessoal e profissional;

c. Carta de apresentação emitida pelo chefe do serviço ou universidade (em papel timbrado) ou uma carta de apresentação escrita por urologista que seja

membro titular da SBU, nacionalmente reconhecido, assinada e carimbada; e

d. declaração descrevendo, fundamentadamente, em quais áreas de atuação primária e secundária (*v.g. HPB/LUTS,* uro-oncologia, endourologia, urologia funcional etc.) gostaria de realizar o **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**. De acordo com o Memorandum of Understanding firmado entre AUA e SBU, recomenda-se que a área de atuação primária ou a secundária seja relacionada à hiperplasia prostática benigna.

4.3. A Comissão Julgadora designada pela **SBU** avaliará a documentação qualificativa, sempre de forma anonimizada e segundo o critério meritocrático.

4.3.1. A pontuação dos candidatos será formada pela média dos pontos atribuídos por cada membro da Comissão Julgadora.

4.3.1.1. Em caso de empate, o critério para desempate será o da senioridade etária.

4.3.1.2. Serão selecionados para as vagas do **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, os dois primeiros colocados no processo seletivo.

ARTIGO 5º - CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

5.1. O **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027** contemplará 02 (duas) vagas.

5.2. O **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027** terá duração mínima de 10 dias e máxima de um mês, imediatamente antes ou depois do Congresso Anual da AUA, que decorrerá de 21 a 24 de maio de 2027, em San Diego. Dois (2) pesquisadores participantes do intercâmbio da SBU realizarão um estágio de observação na América do Norte, com duração de até um mês, incluindo a participação no **Congresso Anual da AUA de 2027**. O estágio será realizado imediatamente antes ou depois do Congresso Anual da AUA, que ocorrerá de **21 a 24 de maio de 2027, em San Diego, Califórnia**.

5.3. Durante a visita, os participantes observarão cirurgias e procedimentos urológicos, acompanharão atendimentos ambulatoriais, ministrarão palestras e participarão das atividades da equipe. Os Programas de Intercâmbio Acadêmico têm caráter **exclusivamente observacional** — os participantes não realizarão cirurgias de forma prática (*hands-on*). A duração mínima do estágio de observação deverá ser de 10 dias.

5.4. A AUA designará aos participantes da SBU um centro acadêmico apropriado na América do Norte, considerando a disponibilidade das instituições anfitriãs e a área de especialidade do participante.

5.5. Ao término do **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, o Médico Especialista em Urologia contemplado deverá elaborar um Relatório Final de Atividades

e um Relatório de Avaliação Pessoal da Experiência, a ser entregue à **SBU**, em até 30 (trinta) dias de seu retorno ao País, sob pena de restar ele inelegível para outros programas de intercâmbio e educação continuada da **SBU**, por no mínimo 04 (quatro) anos.

5.5.1. Após a entrega dos relatórios referidos acima, a **SBU** e a **AUA** outorgarão ao Médico Especialista em Urologia um certificado conjunto, atestando sua participação no **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**.

ARTIGO 6º - AJUDA DE CUSTOS

6.1. A AUA coordenará a logística relacionada ao estágio de observação dos participantes da SBU, incluindo a organização dos itinerários de voo, a reserva de acomodações, o processamento do pagamento da bolsa do programa destinada ao participante, caso aplicável e a ser definido pela AUA e o fornecimento das informações logísticas, bem como dos dados de contato do principal responsável no centro acadêmico anfitrião durante todo o período do estágio.

6.2. Os cronogramas dos participantes serão compartilhados com a SBU. Ressalta-se que será necessário possuir visto válido para entrar nos Estados Unidos e/ou no Canadá, e que os custos relativos ao visto **não estão incluídos no orçamento do programa**.

6.3. Caso um participante da SBU esteja acompanhado de um familiar ou amigo durante o estágio de observação, espera-se que a experiência do participante seja priorizada e que ele arque com quaisquer custos adicionais associados, como transporte e contratação de acomodações maiores, entre outros.

6.4. A AUA coordenará a participação dos pesquisadores da SBU no Congresso Anual da AUA e comunicará diretamente aos participantes e à SBU os detalhes e as providências necessárias.

6.5. Isso inclui oferecer **inscrição gratuita e um *Course Pass* para os dois participantes**, uma programação recomendada de acordo com a especialidade de cada um, a participação nos eventos sociais obrigatórios, eventuais compromissos científicos ou apresentações, além de apresentações e contatos com o apoiador da indústria do Programa de Intercâmbio Acadêmico, entre outras atividades.

6.6. A AUA providenciará **hospedagem gratuita para os dois participantes** em um hotel integrante do bloco de acomodações reservado pela AUA para o Congresso Anual.

6.7. Todas as demais despesas deverão ser integral e exclusivamente suportadas pelo candidato selecionado, inclusive eventuais acréscimos ou alterações de tarifa a que o candidato selecionado der causa, relativamente aos itens relacionados no apoio financeiro das instituições parceiras.

ARTIGO 7º - DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

7.1. Durante sua participação no **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, o candidato selecionado terá os seguintes direitos assegurados pela **AUA**:

a. receber formação técnico-científica na Especialidade Urológica, em instituições de saúde altamente desenvolvidas; e

b. desempenhar suas atribuições profissionais e acadêmicas em ambiente seguro e respeitoso.

7.2. O candidato selecionado terá o dever de:

a. cumprir todas as regras e regulamentos da **AUA**, assim como das instituições de saúde em que vier a atuar;

b. manter conduta profissional, ética e idônea durante, toda a sua participação no **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**; e

c. representar a **SBU** com alto nível de competência, dedicação e decoro.

7.3. Antes do início do intercâmbio, o candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, providenciar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e expensas:

a. **Seguro de viagem internacional** com cobertura mínima de **US$ 50.000** (cinquenta mil dólares), que inclua, obrigatoriamente: assistência médica e hospitalar internacional; repatriação sanitária; traslado de corpo em caso de óbito;

b. **Verificação e cumprimento de eventuais exigências sanitárias**, incluindo vacinas obrigatórias ou recomendadas pelo país de destino, bem como demais requisitos de saúde internacional vigentes à época da viagem;

c. Verificação e cumprimento de eventuais exigências imigratórias, licenças de trabalho ou documentos equivalentes, quando exigidos pelas autoridades do país anfitrião;

d. Os custos relativos à emissão de passaporte e visto americano, bem como taxas consulares;

e. Alimentação durante a estadia;

f. Transporte local (deslocamentos internos, inclusive de/para aeroportos, transporte urbano ou intermunicipal);

g. Despesas pessoais diversas, tais como telefonia, internet, lavanderia, medicamentos, passeios ou compras;

h. Custos adicionais relacionados a excesso de bagagem ou eventuais upgrades de voo;

i. Eventuais taxas acadêmicas, administrativas ou burocráticas que venham a ser

exigidas pela instituição de destino.

7.4. Os interessados que venham apresentar candidatura ficam expressamente comunicados e cientes de que o **apoio financeiro concedido pela SBU e pela AUA NÃO contempla**: transporte interno no país de destino; alimentação; vestuário; despesas pessoais; seguros; taxas consulares; ou quaisquer outros custos não expressamente previstos neste regulamento.

ARTIGO 8º - CERTIFICAÇÃO

8.1. O Médico Especialista em Urologia que houver concluído o **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027** receberá o correspondente certificado, emitido em conjunto pela **AUA** e a **SBU**, após a entrega dos relatórios a que se refere o Artigo 5º, acima.

ARTIGO 9º - ENCERRAMENTO ANTECIPADO E PENALIDADES

9.1. O candidato selecionado poderá encerrar o **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, a qualquer tempo e sem ônus, desde que motivadamente, devido a circunstâncias tais como:

a. constrangimento ou assédio psicológico, moral ou profissional; inadaptação ou incompatibilidade insuperável e justificada com a condições de acolhimento ou atuação nas instituições anfitriãs; ou

b. problemas de saúde próprios, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, ou óbito de integrante de sua família até o 4º grau.

9.2. Em caso de encerramento antecipado e imotivado do **Programa de Intercâmbio Acadêmico SBU-AUA 2027**, por iniciativa do candidato selecionado, ou de seu desligamento em decorrência de conduta inadequada, desrespeitosa ou incompatível com o decoro e a ética da profissão médica, ou, ainda, em virtude de violação das normas da AUA e/ou da instituição de saúde em que for alocado, ficará ele definitivamente inelegível para participar de futuros programas de intercâmbio oferecidas pela **SBU** e/ou a **AUA**, sem prejuízo da obrigação de ressarcir à SBU e/ou à AUA, conforme o caso, os valores comprovadamente despendidos com sua participação no Programa, incluindo bolsas de estudo, auxílios financeiros, passagens aéreas, hospedagem, seguros, taxas e demais despesas diretamente relacionadas ao intercâmbio, observada a apuração dos valores efetivamente suportados por cada entidade. A aplicação dessas penalidades deverá ser precedida de apuração dos fatos, assegurando-se ao participante o direito de apresentar esclarecimentos e justificativas. Situações excepcionais devidamente comprovadas, incluindo doença grave, caso fortuito ou força maior, que impossibilitem a continuidade do Programa, serão analisadas individualmente pela SBU, em conjunto com a AUA, quando pertinente, podendo resultar na dispensa total ou parcial das penalidades e da obrigação de ressarcimento, conforme as circunstâncias e a documentação

apresentada.

9.2.1. Em casos graves, a conduta do candidato será levada a conhecimento da Comissão de Ética Associativa da **SBU**, ou à Comissões de Ética Médica do **CRM**, conforme a natureza da infração.

ARTIGO 10 – ADESÃO AOS TERMOS DE REGÊNCIA – ASSUNÇÃO DE DEVERES E COMPROMISSOS – PRAZO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA – IMPONTUALIDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. Ao se inscrever para concorrer à vaga objeto deste processo seletivo, o candidato declara compreender integralmente todos os termos e condições deste edital/regulamento, notadamente quanto a tudo aquilo que seja necessário dispor ou investir para usufruir da oportunidade disputada.

10.2. O candidato que venha a ser contemplado neste processo seletivo poderá renunciar ou desistir da respectiva oportunidade, sem ônus, desde que o faça, de forma inequívoca, no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados a partir da data de envio da mensagem eletrônica comunicando o resultado, ao endereço eletrônico informado pelo candidato.

10.2.1. Salvo na hipótese de caso fortuito, força maior ou impossibilidade imprevisível e considerada justificada, a critério da Diretoria Executiva da **SBU** (*v.g.* luto, gravidez de risco, doença grave, acidente incapacitante do candidato ou de seus familiares próximos), a inobservância do prazo estabelecido acima importará na obrigação de o candidato **(i)** suportar todos os custos necessários para efetivação da transferência da oportunidade e seus respectivos subsídios ao próximo candidato contemplado, ou **(ii)** na impossibilidade de sua transferência, ressarcir os prejuízos correspondentes.

10.2.1.1. Nessa hipótese, o pagamento/ressarcimento devido deverá ser realizado no prazo de 05 cinco dias corridos, contados da data da comunicação de cobrança discriminada, com instruções para sua efetivação.

10.2.1.2. Eventual inadimplemento dessa obrigação pecuniária, sujeitará o inadimplente aos meios de cobrança administrativos, inclusive inscrição de seu CPF nos cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da suspensão de seus direitos associativos, até o integral adimplemento do débito, caso seja associado da **SBU**.

10.2.2. Sem prejuízo da cominação pecuniária referida acima, o candidato contemplado cuja comunicação intempestiva e injustificada venha a dar causa à perda da oportunidade disputada, ficará impedido de participar dos processos seletivos análogos, promovidos ou apoiados pela **SBU**, ou suas entidades parceiras, pelo período de 10 anos.

ARTIGO 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a SBU e a AUA, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais, no que couber.

11.2. O foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2026.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

Dr. Roni de Carvalho Fernandes
Presidente

Dra. Karin Marise Jaeger Anzolch
Secretária-Geral

Gestão 2026-2027

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

Dr. Márcio A. Averbeck - Diretor de Relações Internacionais